

Sem matrícula, escola não pode exigir pagamento de mensalidades

21/03/2022

Por entender que o contrato era ineficaz diante da falta de cumprimento da condição suspensiva estabelecida — o que fez com que a exequente jamais tivesse sido detentora do direito de cobrança das mensalidades —, a Vara do Juizado Especial Cível de Franca (SP) extinguiu uma ação de execução de um colégio contra o pai de um garoto cuja matrícula não foi comprovada.

Reprodução/TJ-MA



Reprodução/TJ-MA

Decisão da Justiça paulista favoreceu a família do estudante do ensino médio

As partes haviam firmado contrato de prestação de serviços educacionais em março de 2020. Uma cláusula previa que o contrato só teria validade a partir do "deferimento expresso e formal da matrícula". Logo em seguida, teve início a crise da Covid-19.

O colégio, então, acionou a Justiça para cobrar as mensalidades do estudante, mas o pai alegou que a matrícula no 3º ano do ensino médio não havia sido formalizada e, por isso, a dívida não seria líquida, certa e exigível.

A juíza Laura Maniglia Puccinelli Diniz observou que a escola de fato não comprovou o formal deferimento da matrícula. "Embora no plano da validade o contrato não seja afetado por termos, condições e encargos, a eficácia do negócio pode, sim, ficar condicionada a situações específicas, tal como aquela imposta na referida cláusula", explicou ela.

De acordo com a magistrada, "o negócio não chegou a ser aperfeiçoado, não gerou efeitos jurídicos e, portanto, não há que se falar em manifestação de vontade formal para a desistência do curso".

Para o advogado **Luis Henrique Ayala Bazan**, sócio do escritório Ayala Bazan Advogados Associados, que atuou no processo, a decisão da Justiça representa um importante avanço para a defesa dos direitos dos pais que têm seus filhos em escolas particulares.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1035630-02.2020.8.26.0196

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-21/matricula-escola-nao-exigir-pagamento-mensalidades/>